ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2017 de 14 de agosto de 1997.

"Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 2.005, de 25 de junho de 1997 e revoga o art. 5º da mesma Lei".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o caput do art. 2º da Lei nº 2.005, de 25 de junho de 1997, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais e alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e) um representante de Divisão de Planejamento e Orçamento da Prefeitura".

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 2.005, de 25 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

WELLINGTON LINCOLN FARIA - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl